



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração
Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.817, de 08 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO E O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, VISANDO O APROVEITAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO QUE CONCERNE À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Amaral Ferrador autorizados a celebrarem entre si Termo de Cooperação Técnica, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no que concerne à realização de procedimento Licitatório com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º - Constará no Termo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei, os objetivos específicos, assim como os direitos e obrigações das partes.

Art. 3º - Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Poder Executivo, disponibilizará a Comissão Permanente de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Licitação/Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeada por ato do Executivo responsável, em atender a demanda do Termo de Cooperação a ser firmado, sem qualquer encargo ao Poder Legislativo e sem gratificações extras, além das já fixadas, aos membros da comissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de dezembro de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração